



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17/11/94
C	Rubrica

Processo nº: 13853.000139/91-01

Sessão de: 22 de março de 1994

ACORDÃO Nº 202-06.437

Recurso nº: 92.133

Recorrente : LUCY LIMA GUIMARÃES ABEID

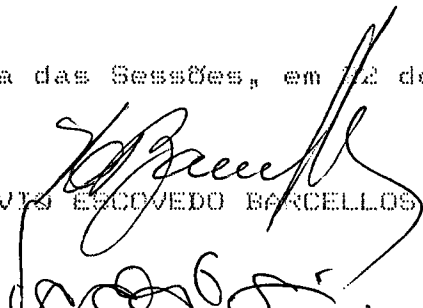
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

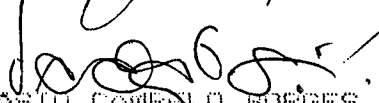
ITR - DÉBITOS ANTERIORES - QUITAÇÃO COMPROVADA -
restando provada a quitação de débitos anteriores,
fato reconhecido inclusive pela repartição de
origem, faz jus o contribuinte à redução
pleiteada, de conformidade com a legislação
vigente. Recurso provido.

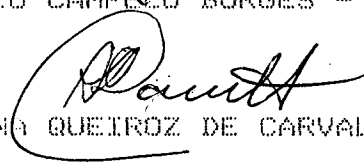
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por LUCY LIMA GUIMARÃES ABEID.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar
provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro JOSE ANTONIO AROCHA
DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


TARASIO CAMELLO BORGES - Relator


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Represen-
tante da Fazenda
Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO
ROTHER, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE
OLIVEIRA e JOSE CABRAL GAROFANO.

hr/jm/cf/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13853.000139/91-01
Recurso nº: 92.133
Acórdão nº: 202-06.437
Recorrente : LUCY LIMA GUIMARÃES ABEID

R E L A T Ó R I O

LUCY LIMA GUIMARÃES ABEID, notificada do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, relativo ao exercício de 1991, referente ao imóvel cadastrado no INCRA com o código 613.096.001.341-0, situado no Município de Sales Oliveira/SP, apresenta, tempestivamente, impugnação ao lançamento, alegando ter "direito à redução do ITR, cujo benefício não foi concedido por indicação indevida de débitos de exercícios anteriores", esclarecendo que o imóvel em questão é produtivo em 80% da área total.

A decisão da autoridade julgadora de primeira instância concluiu pela procedência da exigência fiscal, acusando a existência de débito referente ao exercício de 1987, com base nos documentos de fls. 06/08.

Irresignada, a notificada interpôs recurso voluntário em 04/12/92, afirmando ser improcedente a informação da existência de débito referente ao exercício de 1987, apresentando como prova de seus argumentos cópias de relatórios emitidos pelo SERPRO (fls. 12/14), onde consta a arrecadação distribuída para a Prefeitura de Sales Oliveira - SP, estando incluído no citado documento o valor referente ao exercício de 1987 do imóvel em questão. A guia que comprova o pagamento do exercício de 1987, segundo a recorrente, foi extraviada.

Em sessão de 17/11/93, o presente processo foi apreciado por esta Câmara, ocasião em que se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem, a fim de ser esclarecida a divergência quanto à existência de débito referente ao exercício de 1987.

Atendendo à solicitação deste Colegiado, a repartição de origem examinou os novos documentos apresentados e concluiu que houve duplicidade de lançamento no exercício reclamado.

E o relatório.

| AS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13853.000139/92-01
Acórdão nº: 202-06.437

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

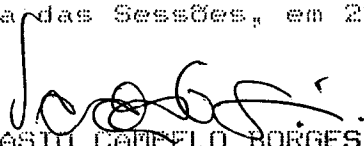
O recurso é tempestivo e dele conheço.

O litígio do presente processo é o direito à redução do ITR, não concedido por indicação de débito no exercício de 1987.

A luz dos novos documentos apresentados com o recurso voluntário, a repartição de origem se pronunciou às fls. 21, em atendimento à Diligência nº 202-01.544, reconhecendo que houve duplicidade de lançamento com relação ao ITR/87, e que foi efetuado o recolhimento da exigência relativa ao referido exercício, em nome de Juracy Yunes Abeid.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.


TARASIO CAMPELO BORGES